

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 085/2019
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais, reuniu-se nesta data para proferir o seu julgamento atinente a fase de habilitação das Documentações do procedimento administrativo em comento.

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei que estabelece as normas de licitações e contrato – onde é versado o seguinte:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanente dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifos e negritos acrescidos).

O dispositivo legal não deixar restar qualquer dúvida, no tocante a competência da Comissão Permanente de Licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

DA ANÁLISE DA PEÇAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalícias em comunhão com as normas insertas da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão publica do dia 26 de junho de 2019, conforme apresentado a seguir:

Licitante: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME:

A empresa deixou de cumprir o item:

Habilitação: Descumprimento do item 9.1 do edital:

9.1 – **A documentação de habilitação** (conforme art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93) **deverá ser apresentada** através do ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, devendo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

constar, exclusivamente, **originais ou cópias autenticadas** (conforme art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93) e de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e no exame correspondentes. (*Grifo nosso*).

A empresa apresentou o Termo de Abertura e o de Encerramento sem a devida autenticação válida para fins de aceitação do documento em análise.

Licitante: H & M CONSTRUTORA LTDA – EPP:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP:

A empresa deixou de cumprir o item:

Qualificação Econômico-Financeira: Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b” do edital:

b) Balanço Patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social vigente (2018)**, devidamente registrado na Junta Comercial, para comprovação da situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (*Grifo nosso*).

A empresa apresentou duas de suas demonstrações contábeis contendo, no seu título (cabeçalho), o exercício social de 2015.

Licitante: ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - ME:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

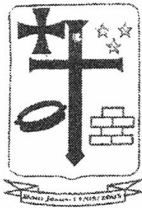
Licitante: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

DA CONCLUSÃO:

Diante do que foi explanado, decide o Colegiado em comum acordo, pelo seguinte:

- a) pela **HABILITAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes:
 - a.1) FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME, H & M CONSTRUTORA LTDA – EPP, ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME E ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI.
- b) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:
 - b.1) **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, **Item: 9.1.4, alínea “b”, subitem “b.3”;**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- b.2) **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pelo descumprimento das regras inseridas nos dispositivos legais editalícios, **Item: 9.1;**
- c) aprazar para o dia 11/07/2019 às 09:00 horas a sessão pública para realizar a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas.
- d) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal, pelo prazo de 5 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.
- e) que seja a presente decisão dever ser publicada em forma de extrato na imprensa oficial (Diário Oficial da FEMURN).

Bom Jesus/RN, 28 de junho de 2019.


Francisco Claudio Gomes de Souza
Presidente da CPL


Reginaldo Inácio de Andrade
Membro


Luiz Antônio de Oliveira Fernandes
Membro